



ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Comissão de Assuntos Jurídicos e Institucionais – CAJI

RESOLUÇÃO nº 108/2023 – OECPJ, de 23 de fevereiro de 2023.
Texto atualizado até a Resolução nº 155/2025-OECPJ, de 27 de agosto de 2025.

Regulamenta as atribuições das Promotorias de
Justiça da comarca de Iguatu.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 31, inciso II, alínea *d*, c/c o art. 64, § 2º e art. 65, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das Promotorias de Justiça, nos termos do art. 31, inciso II, alínea “d” e do art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições judiciais e extrajudiciais das Promotorias de Justiça de Iguatu, tendo em vista a implantação do Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito, a ser sediado na cidade de Iguatu;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior eficiência na atuação funcional dos membros do Ministério Público, sempre que possível, garantindo-se a máxima especialização;

CONSIDERANDO que as áreas de atuação extrajudicial especializadas foram especificadas na Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores;

CONSIDERANDO, por fim, o que informa o Procedimento de Gestão Administrativa nº 09.2022.00040119-1;

RESOLVE:

Art. 1º As atribuições judiciais e extrajudiciais das Promotorias de Justiça da comarca de Iguatu serão divididas da seguinte forma:



ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Comissão de Assuntos Jurídicos e Institucionais – CAJI

I – À 1ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 1ª Vara Criminal; (Redação dada pela Resolução nº 155/2025-OECPJ)
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) no controle externo da atividade policial militar e no controle externo da Perícia Forense;
 - 2) na fiscalização dos estabelecimentos penais;

II – À 2ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a Vara de Família e Sucessões; (Redação dada pela Resolução nº 155/2025-OECPJ)
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) defesa da saúde pública;
 - 2) defesa do idoso e da pessoa com deficiência;
 - 3) registros públicos;
 - 4) defesa da cidadania;
 - 5) defesa a família; (Redação dada pela Resolução nº 155/2025-OECPJ)
 - 6) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.

III – À 3ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 1ª e a 2ª Vara Cíveis; (Redação dada pela Resolução nº 155/2025-OECPJ)
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) defesa da educação;
 - 2) defesa da infância e da juventude;
 - 3) defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico; (Redação dada pela Resolução nº 155/2025-OECPJ)
 - 4) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020. (Redação dada pela Resolução nº 155/2025-OECPJ)

IV – À 4ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Criminal; (Redação dada pela Resolução nº 155/2025-OECPJ)
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma do art. 18 da Resolução nº 72/2020;
 - 2) controle externo da atividade policial da Delegacia de Defesa da Mulher;



ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Comissão de Assuntos Jurídicos e Institucionais – CAJI

V – À 5ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante o Juizado Especial Cível e o Juizado Especial Criminal;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) defesa das fundações e entidades de interesse social;
 - 2) defesa dos direitos do consumidor;
 - 3) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;
 - 4) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.

VI - À 8ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar extrajudicialmente no controle externo da atividade policial civil;
- b) atuar na fase pré-processual, até o recebimento total ou parcial da denúncia, nos procedimentos relativos a crimes ocorridos na Comarca de Iguatu e as suas vinculadas;
- c) atuar nas audiências de custódia do Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito sediado na cidade de Iguatu;

Art. 2º A atuação pré-processual a que se refere o art. 1º, VI compreende, dentre outros, a prática dos seguintes atos:

- I – receber representações, peças de informação e notícias de fatos;
- II – instaurar e presidir o procedimento investigatório criminal adotando todas as medidas necessárias à sua instrução;
- III – requisitar diligências investigatórias e instauração de inquérito policial;
- IV – requerer prisão preventiva ou temporária e apresentar manifestação nas representações;
- V – apreciar pedido de dilação de prazo para conclusão de inquérito policial e para cumprimento de diligências;
- VI – requerer em juízo quaisquer medidas cautelares, pessoais ou reais, que se fizerem necessárias, e apresentar manifestação nas representações, no incidente de insanidade mental bem como nos requerimentos de quaisquer medidas processuais;
- VII – propor o arquivamento de inquéritos policiais, notícias de fato e representações criminais;
- VIII – oferecer denúncia;
- IX – tomar ciência das decisões de arquivamento, bem como de quaisquer outras que antecedam o recebimento da denúncia;
- X – interpor os recursos cabíveis das decisões proferidas antes do recebimento da denúncia;



ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Comissão de Assuntos Jurídicos e Institucionais – CAJI

XI – exercer quaisquer outras atribuições inerentes à fase pré-processual e até o recebimento total ou parcial da denúncia.

§ 1º A partir do recebimento total ou parcial da denúncia, as questões pendentes serão apreciadas pelos Promotores de Justiça com atuação na fase processual perante a respectiva Vara que atuam.

§ 2º A atuação pré-processual da 8ª Promotoria de Justiça de Iguatu não inclui a atuação nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher e aos crimes de menor potencial ofensivo.

Art. 3º As atribuições extrajudiciais mencionadas nesta Resolução referem-se àquelas disciplinadas no capítulo II (arts. 3º a 19) da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º As atribuições da 6ª e da 7ª Promotorias de Justiça de Iguatu serão exercidas na forma do art. 27 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 089/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo nº 307/2022 e as demais disposições em contrário.

Plenário de Sessões do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em Fortaleza, aos 23 de fevereiro de 2023.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.